



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 788/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo a instituir, como modalidade de Loteria Municipal, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, promovido em datas pré-fixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. Fica o Executivo autorizado a instituir, como modalidade de Loteria Municipal, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, promovido em datas pré-fixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

ART. 2º.- O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidos, do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e manutenção do serviço, o valor dos prêmios e as cotas dos encargos sociais, incidentes sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações em programas e projetos de interesse social, esportivo e cultural.

ART. 3º.- O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulamentada através de Decreto, a ser baixado pelo Executivo, por proposta da Secretaria de Fazenda do Município, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, que disporá, obrigatoriamente, sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço, bem como sobre a destinação e a aplicação nos programas e projetos de que trata o artigo 2.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a implantação da Loteria Municipal, o Executivo incluirá, na proposta orçamentária para o exercício de 1993 e seguintes, dotação específica destinada à realização de despesas com a sua instituição.

ART. 4º.- O Executivo fica autorizado a, mediante convênios a serem firmados com municípios limítrofes, estabelecer, em regime de co-participação, visando à diluição de custos e divisão proporcional da renda líquida, a instituição do concurso de que trata esta Lei.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 13 de maio de 1992.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 04/1992.

Autor: Presidente da Câmara José Osvaldir Mansan.